



# BO

## Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO V - Nº 061 - EXTRA - RESENDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

### LEI Nº 3.702 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA COMUNIDADE CIGANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OPREFEITOMUNICIPALDERESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Resende/RJ, o “Dia Municipal da Comunidade Cigana”, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de abril.

**Parágrafo único.** A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Resende/RJ.

**Art. 2º.** Como forma de incentivo e reconhecimento da data, poderá o Poder Executivo promover audiências, seminários, palestras e eventos com a finalidade de valorização da comunidade cigana.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.703 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OPREFEITOMUNICIPALDERESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Resende, a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

**Parágrafo único.** A Campanha Agosto Lilás passa a integrar o calendário oficial do Município de Resende/RJ.

**Art. 2º.** A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre questões relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher e a importância de combate e discussão sobre o tema.

**Art. 3º.** Visando atingir a finalidade prevista nesta Lei, durante o período da Campanha “Agosto Lilás” poderão ser realizadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, eventos e seminários com o intuito de discutir o tema e destacar a importância do combate à violência doméstica contra a mulher.

**Art. 4º.** Além de demais informações pertinentes sobre o tema, as ações indicadas nesta Lei deverão esclarecer à sociedade as legislações aplicáveis ao assunto, as formas e ferramentas existentes para combate e denúncia de fatos que configurem violência doméstica contra a mulher e, ainda, os canais de comunicação específicos existentes.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios, inclusive com associações e entidades específicas sobre o tema, para fins da realização do “Agosto Lilás”.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.704 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA APLICAÇÃO PARA IDOSOS PREVIAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

OPREFEITOMUNICIPALDERESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os idosos do Programa Saúde da Família, previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) ou que, no futuro, forem cadastrados, e que, a critério médico, necessitem de receber em domicílio, os medicamentos e os materiais necessários à sua aplicação, receberão gratuitamente e em seu domicílio os medicamentos e materiais necessários.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo realizará o cadastro dos idosos que preencherem os requisitos e solicitarem a entrega domiciliar.

**Art. 2º.** A entrega a que se refere o artigo 1º poderá ser realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.705 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL DE BOTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OPREFEITOMUNICIPALDERESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui, o “Dia Municipal do Futebol de Botão”, denominado como Futebol de Mesa, a ser anualmente celebrado, no dia 14 de Fevereiro no Município de Resende-RJ.

**Parágrafo único.** A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Resende-RJ.

**Art. 2º.** Como forma de incentivo e reconhecimento da data, poderá o Poder

# MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

	<p><b>TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ</b> Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo</p> <p><b>DAVID MANUEL DE JESUS SILVA</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>RONALDO GOMES</b> Ouvidor-Geral do Município</p> <p><b>ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO</b> Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende</p> <p><b>THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA</b> Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda</p> <p><b>WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA</b> Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende</p> <p><b>JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI</b> Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR</p> <p><b>SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA</b> Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município</p> <p><b>ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO</b> Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)</p> <p><b>VALMIR RIBEIRO DE AZEVEDO</b> Comandante da Guarda Civil Municipal</p> <p><b>FLÁVIO GERMANO DA SILVA</b> Diretor Geral de Defesa Civil</p> <p><b>ANDRÉ DA CONCEIÇÃO</b> Superintendente Municipal de Enfermagem</p> <p><b>ARNALDO JOSÉ DE LIMA</b> Superintendente Municipal de Eventos</p> <p><b>NICOLAU MOISES NETO</b> Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado</p> <p><b>CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS</b> Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão</p> <p><b>CÁCIA MÔNICA OZÓRIO</b> Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada</p> <p><b>CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO</b> Superintendente Municipal de Ordem Pública</p> <p><b>DANIELA VIEIRA CANIL DA SILVA</b> Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR</p> <p><b>JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO</b> Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado</p> <p><b>DÉBORA AFONSO CAMOLEZE</b> Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica</p> <p><b>CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA</b> Superintendente Municipal de Serviços Públicos</p> <p><b>SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS</b> Superintendente Municipal de Recursos Humanos</p> <p><b>HUGO RIBAS NETO</b> Superintendente Municipal Técnico – designado</p> <p><b>FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS</b> Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado</p> <p><b>JAYME CORREA DE MATTOS NETO</b> Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência – designado</p>	<p><b>TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA</b> Superintendente Municipal de Relações Comunitárias</p> <p><b>GUSTAVO ADOLFO FICHTER</b> Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação</p> <p><b>ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA</b> Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais</p> <p><b>DANIELE BARBOSA ALVES BARRETO</b> Superintendente Municipal de Saúde Mental</p> <p><b>JÚLIO CEZAR DE CARVALHO</b> Superintendente Municipal de Licitações e Contratos</p> <p><b>MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE</b> Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação</p> <p><b>MÁRIO JOSÉ DIAS</b> Superintendente Municipal Pedagógica- designado</p> <p><b>NEUSA DA ROCHA FACHIM</b> Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS</p> <p><b>RAONE DA SILVA FERNANDES</b> Superintendente Municipal Administrativo do HME</p> <p><b>THAIS DE SOUZA VIEIRA</b> Superintendente Municipal da UPA</p> <p><b>RICARDO FERREIRA RIBEIRO</b> Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização</p> <p><b>GUSTAVO MARTINS PEREIRA ALVES</b> Superintendente Municipal de Atenção Especializado</p> <p><b>RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA</b> Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro</p> <p><b>CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ</b> Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde</p> <p><b>JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA</b> Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito</p> <p><b>ERIKA MATOS BASTOS MENEGATTI</b> Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA</p> <p><b>CAMILA DE CARVALHO MOREIRA</b> Superintendente Municipal de Planejamento Urbano</p> <p><b>JANETTE VIRGÍNIA GOMES DE LUCA</b> Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS</p>
<p><b>DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>GERALDO DA CUNHA</b> Vice-Prefeito Municipal</p> <p><b>JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS</b> Controlador Geral do Município</p> <p><b>ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA</b> Secretário Municipal de Administração</p> <p><b>PAULO ROBERTO RUSSO</b> Secretário Municipal de Fazenda</p> <p><b>TATIANE CARVALHO GAVIOLI</b> Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos</p> <p><b>THOMAS ELSON LANDIM PEREIRA</b> Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos</p> <p><b>REGINALDO BALIEIRO DINIZ</b> Secretário Municipal Coordenação Operacional</p> <p><b>VINICIUS CIBIEN DE OLIVEIRA</b> Secretário Municipal Desenvolvimento Rural</p> <p><b>JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ</b> Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos</p> <p><b>ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA</b> Secretário Municipal de Saúde</p> <p><b>ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA</b> Secretária Municipal de Educação</p> <p><b>DENISE DE ABREU MANHÃES</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano</p>		

Executivo promover audiências, seminários, palestras e eventos com a finalidade de valorização e divulgação do Futebol de Mesa.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.706 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE SENSORES DE PRESENÇA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A administração pública municipal deverá adotar todas as providências técnicas e economicamente viáveis para economizar e otimizar o consumo de energia elétrica, oriundo do sistema de iluminação das edificações sob sua responsabilidade.

**Art. 2º.** A administração pública municipal deverá priorizar o sistema de iluminação com sensores de presença, conforme a necessidade ordinária de manutenção ou de troca do sistema existente.

**Art. 3º.** As novas instalações elétricas ou edificações deverão observar sistema de iluminação econômico e de baixo consumo de energia elétrica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.707 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DEMOCRACIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Resende/RJ, o “Dia Municipal da Democracia”, a ser celebrado anualmente, no dia 25 de outubro.

**Parágrafo único.** A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Resende/RJ.

**Art. 2º.** A referida data tem como finalidade mobilizar e promover campanhas de valorização e fomento da democracia, ressaltando seus universais valores, e sua base junto à vontade, expressa livremente pelo povo, de determinar o seu próprio sistema político, econômico, social e cultural, bem como na sua plena participação em todos os aspectos da vida.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, visando alcançar a finalidade desta Lei, deverá criar mecanismos que proporcione maior envolvimento da sociedade nas atividades, podendo, dentre outros, promover eventos, encontros e palestras visando informar a população acerca das características da Democracia, sua história, assim como informações relativas à Constituição da República Federativa do Brasil, considerada a guardiã maior da Democracia em nosso país.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.708 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BOSQUE DA MEMÓRIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Resende/RJ o “Bosque da Memória” em homenagem às vítimas da Covid-19.

**Art. 2º.** São objetivos do bosque da memória:

**I -** Homenagear as vítimas da Covid-19 e profissionais de saúde;

**II -** Estimular o plantio de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica e motivar o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento das árvores, na recuperação de florestas;

**III -** Conservar e multiplicar espécies nativas, por meio da educação ambiental e da conscientização da sociedade, na proteção do meio ambiente;

**IV -** Ampliar e melhorar as atividades de educação ambiental, promovendo a conservação das espécies e propiciar um espaço de convívio das famílias que perderam familiares para a Covid-19; e

**V -** Apoiar campanhas voltadas à Década da Restauração de Ecossistemas 2021-2030, declarada pela ONU.

**Art. 3º.** O Bosque da Memória integra a Campanha Bosques da Memória, promovida pela Rede de ONG’s da Mata Atlântica – RMA, da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA e do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica que objetiva a conservação e a restauração da Mata Atlântica.

**Art. 4º.** O Bosque da Memória, por meio de um gesto simbólico, visa homenagear as vítimas da Covid-2019 e agradecer aos profissionais de saúde pela dedicação durante a Pandemia.

**§1º.** Cada vida perdida para a Covid-19 será representada por uma árvore de espécie nativa da Mata Atlântica, que será doada aos familiares para o plantio.

**§2º.** Serão confeccionadas placas com o nome da pessoa morta pela Covid-19 e, com a identificação da espécie de árvore plantada.

**§3.** As homenagens indicadas neste artigo deverão ser previamente autorizadas pelos familiares das vítimas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, no uso de suas competências, definirá o local a ser instalado o Bosque da Memória.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.709 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO SKATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Resende, a “SEMANA MUNICIPAL DO SKATE”, a ser celebrado, anualmente, na semana do dia 21 de Junho.

**Parágrafo único.** A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial

do Município de Resende/RJ.

**Art. 2º.** Como forma de incentivo e reconhecimento da data, poderá o Poder Executivo promover audiências, seminários, palestras e eventos com a finalidade de valorização e divulgação da atividade esportiva do skate.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 14.587 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 14.526 DE 05.11.2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

**CONSIDERANDO** a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para os primeiros enfrentamentos à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15.04.2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social e de restrição de atividades essenciais e não essenciais atualmente vigentes ainda comprometem a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a ampliação da capacidade de testagem do Município, com a consequente produção de respostas oportunas para análise de dados da Saúde Pública, bem como a implementação centro de triagem para o atendimento em separado de pacientes suspeitos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a redução na taxa de ocupação dos leitos UTI dos hospitais da rede pública e privada do Município, bem como a garantia dos estoques referentes aos equipamentos de proteção individual para os profissionais da Saúde, que se encontram estabilizados;

**CONSIDERANDO** a ampliação das equipes críticas (prontos-socorros e unidades de terapia intensiva, principalmente) já efetivada e a contínua capacitação dos profissionais de saúde que atuam diretamente nessas áreas para o enfrentamento da pandemia no Município de Resende;

**CONSIDERANDO** a intensa campanha institucional por parte do Município de Resende para divulgação dos cuidados necessários e dos protocolos de saúde para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292 de 25 de Março de 2020, que passou a considerar as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.344 de 11 de Maio de 2020, que passou a considerar como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades;

**CONSIDERANDO** a cartilha da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos publicada no Boletim 061/2020 de 03 de Junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.129, de 19/06/2020 do Governo do Estado Rio

de Janeiro que autoriza a reabertura e o funcionamento das unidades do Departamento de Trânsito – DETRAN, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.195, de 04/08/2020 do Governo do Estado Rio de Janeiro que dispõe e orienta a retomada antecipada das atividades práticas dos cursos da área de saúde das instituições privadas de ensino superior do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** os Decretos 47.683 de 14/08/2021 e 47.725 de 16/08/2021 do Governo do Estado Rio de Janeiro que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da emergência em saúde e dão outras providências;

**CONSIDERANDO** que na 56ª atualização do Mapa de Risco de COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro a Região do Médio Paraíba foi classificada na faixa laranja, ou seja, baixo risco, e pelo terceiro mês seguido;

**CONSIDERANDO** que o Município de Resende vacinou 100% da população com 1ª dose ou dose única e 93,52 % da população acima de 18 anos de idade com a segunda dose ou dose única, perfazendo 219.302 doses aplicadas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Resende vacinou 76,09% da população com menos de 18 anos com a 1ª dose e aplicou 13.664 doses de reforço nos idosos e profissionais de saúde; e

**CONSIDERANDO** a significativa redução de internação por coronavírus (COVID-19) e consequente desocupação dos leitos de enfermagem e UTI dos hospitais da rede pública e privada do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Decreto nº 14.587, de 05.11.2021, mantendo-se todas as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) neles previstas.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade até 07.01.2022.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 14.588 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: Estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Município de Resende/RJ.**

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

**CONSIDERANDO** a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para os primeiros enfrentamentos à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15.04.2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

**CONSIDERANDO** a ampliação das equipes críticas (prontos-socorros e unidades de terapia intensiva, principalmente) já efetivada e a contínua capacitação dos profissionais de saúde que atuam diretamente nessas áreas para o enfrentamento da pandemia no Município de Resende;

**CONSIDERANDO** a intensa campanha institucional por parte do Município de Resende para divulgação dos cuidados necessários e dos protocolos de saúde

para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.443, de 27/10/2021, sancionada pelo governador do Estado do Rio de Janeiro no dia 28 de outubro de 2021, que dispõe em seu Artigo 7º sobre a flexibilização gradativa do uso de máscara de proteção respiratória, observando-se parâmetros como distanciamento social, tipo de ambiente e percentual de vacinação da população;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2.499, de 28/10/2021, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** que na 56ª atualização do Mapa de Risco de COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro a Região do Médio Paraíba foi classificada na faixa laranja, ou seja, baixo risco, e pelo terceiro mês seguido;

**CONSIDERANDO** que o Município de Resende vacinou 100% da população com 1ª dose ou dose única e 93,52 % da população acima de 18 anos de idade com a segunda dose ou dose única, perfazendo 219.302 doses aplicadas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Resende vacinou 76,09% da população com menos de 18 anos com a 1ª dose e aplicou 13.664 doses de reforço nos idosos e profissionais de saúde; e

**CONSIDERANDO** a significativa redução de internação por coronavírus (COVID-19) e consequente desocupação dos leitos de enfermaria e UTI dos hospitais da rede pública e privada do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica facultado aos indivíduos o acesso e a permanência sem a obrigatoriedade do uso de máscara facial em locais abertos e sem aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** - O uso de máscaras em ambientes fechados permanece obrigatório, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais.

**Art. 3º** - Em caso de piora do cenário epidemiológico e/ou assistencial da COVID-19 no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso da máscara torna-se obrigatório mesmo em ambientes abertos.

**Parágrafo único.** Se ocorrerem casos confirmados de pacientes contaminados com as novas variantes da COVID-19 no Município de Resende, o uso da máscara torna-se obrigatório mesmo em ambientes abertos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.248 de 12 de maio de 2020.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 3053 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Maria de Fátima dos Santos**, do cargo de Conselho Tutelar, símbolo CC2, da(o) Secretaria Municipal de Governo, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 3052/21.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12.01.2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 060 de 26 de novembro de 2021.**

#### **PORTARIA Nº 3.070 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Felipe Barbosa dos Santos**, matrícula nº 23.679, CPF nº 073.929.514-40 para fiscalizar os serviços de recuperação de pavimentos em intertravados de concreto na Rua da Praça Distrito de Bagagem, Resende-RJ, conforme processo administrativo nº 20.623/2021 e Contrato Administrativo nº 223/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 29.11.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 3.071 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Rosa Diniz Frech de Almeida**, matrícula nº 4236, a responder pela Presidência do EDUCAR/ Ordenadora de Despesa do Instituto de Educação do Município de Resende, por 30 (trinta) dias a contar de 03.01.2022, período em que a titular da pasta **Alice Batista de Souza Brandão**, matrícula nº 22.946, estará em gozo de férias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

**Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 060 de 26 de novembro de 2021.**

#### **PORTARIA Nº 3074 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Rosana Rangel de Moraes Lima**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 2850/18.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a partir de 26.11.2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**

